

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022

Parecer da Assessoria Jurídica

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Versa o presente processo referente à contratação do **serviço de assessoria técnica para equipe da Secretaria Municipal da Educação: assessoria técnica para programas vinculados ao SIMAE e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E.I, manutenção da educação infantil, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON; PDDE-INTERATIVO e todos os programas vinculados as escolas da rede Municipal; adesão ao grupo do aplicativo do WhatsApp, da SIMAE; consulta à distância durante os 12 meses de vigência do contrato quanto aos seguintes serviços: elaboração de projetos de lei relacionados a educação e projetos educacionais; assessoramento na implantação da lei da gestão democrática do ensino público municipal; interpretação e execução das Leis Federais 9.394/96 - LDB; Lei do FUNDEB 14.113/2020 e suas alterações através da lei 14.276/2021- Lei do piso salarial do magistério 8.069/90 ECA e outras relacionadas a educação; interpretação e execução das normas do FNDE; orientação quanto estruturação do plano de carreira do magistério de educação; interpretação e execução do orçamento educacional: MDE, FUNDEB, salário educação e recursos livres; orientação e assessoramento na adequação dos PPPs, regimentos escolares e planos de estudos das escolas da rede municipal de ensino; organização do sistema municipal de ensino, principalmente na orientação na elaboração de pareceres, resoluções e indicações ao conselho municipal de educação; assessoramento na BNCC-base nacional comum curricular; equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS Fundeb, Conselho do CAE E Conselhos Escolares; capacitação da equipe técnica da SMED e das equipes diretivas e equipes pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.**

Justificativa

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados da SMED. A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais lotados na referida secretaria esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de problemas cotidianos enfrentados por nosso Município, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

O valor total pela prestação do serviço será de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O Município sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora pelos serviços, mais R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro de deslocamento englobando ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

Monte Belo do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Tania Maria Vivan Razador
Secretária Municipal da Educação e Desporto

Parecer Jurídico

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de serviços de consultoria a serem prestados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto. O expediente contém proposta de SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA.

Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada da documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Pelos serviços que a SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA vem prestando para Prefeituras Municipais conforme comprovado através de diversos atestados de capacidade técnica, bem como a comprovação de qualificação profissional dos membros da equipe.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da **hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “c”**, Lei nº 14.133/2021, conforme transcrição abaixo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;” (grifo nosso)

Conforme documentação anexa ao Processo Administrativo, fica demonstrada a notória especialização, nos termos do Art. 6º, XIX da Lei 14.133/2021.

Contudo, a sua consideração.

Monte Belo do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Assessor Jurídico

Identifica o código da dotação orçamentária para a presente contratação:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 - M D E
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **7265**

Monte Belo do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ERNANI STEILMANN
Técnico em Contabilidade

Ratificação da Autoridade Superior

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho parecer exarado no processo administrativo nº 272/2022 e ratifico a Inexigibilidade de licitação nº 012/2022 para a contratação da empresa **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA**, CNPJ: 26.796.200/0001-96, para a contratação serviços técnicos profissionais, especializados de consultoria para SMED.

Monte Belo do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal

Despacho

Adenir José Dallé, Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, acolhendo parecer exarado no Processo Administrativo nº 272/2022 e na Inexigibilidade de Licitação nº 012/2022, reconhece ser inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ratifica a contratação, da empresa **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional LTDA**, CNPJ: 26.796.200/0001-96, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO
Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 - M D E
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS **7265**

Monte Belo do Sul, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal